

SIG n. 01.2023.00037282-8**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato Criminal instaurada em razão de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no qual diversos representantes apontaram suposta prática de racismo por parte de Guardas Municipais de Joinville durante atendimento à ocorrência nesta Urbe.

Consta, do feito, que, no dia 30/05/2023, nas imediações da Escola Municipal João de Oliveira, no Bairro Fátima de Joinville, a Guarda Municipal supostamente submeteu um adolescente negro, de 13 anos de idade, à revista arbitrária, por suspeita de uso de drogas. O fato se deu após o recebimento de ligação de moradores locais, noticiando sobre um grupo de estudantes que estariam fumando maconha atrás de um estabelecimento comercial situado nas imediações da unidade escolar anteriormente citada.

Segundo se extrai dos documentos aqui acostados, o adolescente foi revistado mesmo após outros estudantes afirmarem que ele não estava no mencionado grupo que usava maconha naquela ocasião.

Os representantes requereram a abertura de inquérito civil.

Oficiou-se ao Comandante da Guarda Municipal de Joinville (pág. 22) e, em resposta, obtiveram-se as seguintes informações (págs. 25/61):

a) realizou apuração interna do ocorrido por meio do Procedimento Administrativo VPI n. 49/2023, conduzido pela Corregedoria da Guarda Municipal de Joinville, oportunidade em que se constatou que a conduta dos servidores envolvidos foi pautada nos procedimentos legais e visou garantir a segurança da comunidade escolar, respeitados os direitos individuais de todos os envolvidos, não havendo circunstâncias que indicassem a prática de racismo;

b) foram remetidas as imagens das câmeras de monitoramento;

c) na Ocorrência n. 173.680-3052, registrada pela Guarda Municipal de Joinville, consta que a Diretora da referida escola comunicou que havia um grupo

de alunos fumando maconha atrás do local; que a guarnição, ao chegar lá, viu que havia uma mãe de um aluno que estava bem alterada porque a Diretora fez que com que os envolvidos ficassem no local e ligou para os responsáveis legais; que populares, em um terreno baldio perto da escola, repreenderam os alunos usuários de maconha e os levaram até a unidade escolar; e que a guarnição abordou os alunos, fez revista pessoal e não encontrou nada de ilícito;

d) a Diretora da referida escola encaminhou expediente confirmando o noticiado na Ocorrência n. 173.680-3052 (supracitada), frisando que apenas na mochila de Jhonny Mateus percebeu-se cheiro forte de maconha. Asseverou que, após a revista dos adolescentes, a Guarda Municipal conseguiu imagens de câmeras que indicavam que o aluno Conrado (a apontada vítima) tinha vindo de sua casa e não do local onde os demais estudantes estavam, porém, da mesma direção;

e) os Guardas Municipais VÍTOR GOMES BARBOSA e VINÍCIUS ULBRICH disseram que haviam entendido que todos os adolescentes detidos pela Diretora estavam, anteriormente, no mesmo local, porque ela havia dito isso; que ao final da ocorrência, um dos adolescentes disse à mãe de Conrado (Sra. Sulamita) que seu filho não estava junto a eles fumando maconha;

f) as Sras. Terezinha e Samantha, em mensagens eletrônicas enviadas à Corregedoria da Guarda Municipal, disseram que, em nenhum momento, perceberam conduta anormal ou agressiva por parte dos agentes municipais, muito menos relacionada a questões raciais;

g) no vídeo da câmera interna da escola, não foi possível extrair nada relevante, pois aparece a sala vazia, por volta das 14 horas;

h) nos vídeos das câmeras externas da escola, também não possível se verificar nada relevante;

i) por fim, nos vídeos da viatura, não se constatou nenhum fato, porque não há gravação da ocorrência em si, mas tão somente dos guardas dentro do carro e da viatura em movimento.

É o relato.

Pois bem.

De análise ao contexto probatório aqui exposto, o confronto entre as versões dos noticiantes, dos guardas municipais e dos servidores da escola. Explico:

Os noticiantes afirmaram que o adolescente Conrado foi abordado apesar de outros alunos afirmarem que ele não estava envolvido nos fatos e que isso se deu por preconceito racial. De outro norte, a unidade municipal contou que procedeu à revista pessoal do adolescente após a Diretora da escola ter dito que ele estava no mesmo grupo dos alunos que estavam fumando maconha e que só souberam que isso não era verdade ao final da abordagem.

Em suma, por ora, entendo que o vertente caso não resta totalmente elucidado, pois inexistem provas cabais que possam apontar para a veracidade de quaisquer das versões apresentadas. Ao contrário, restam elementos de prova nos dois sentidos, de modo que é válido o prosseguimento das investigações nesse contexto.

Diante do exposto, por questões de segurança e legalidade, assim determino:

1 oficie-se ao Delegado Regional de Polícia Civil desta Comarca, com cópia integral do procedimento e link dos vídeos encaminhados, a fim de que, no prazo de 20 dias, instaure inquérito policial para apurar os fatos;

2 advinda a resposta relativa ao item 1, cientifique-se os noticiantes, via e-mail, bem como archive-se o presente procedimento.

Joinville, 21 de setembro de 2023.

[assinado digitalmente]
RICARDO PALADINO
Promotor de Justiça